



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM: 0103001-2024

MODALIDADE: DISPENSA

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 0103001/2024, DISPENSA Nº 07/2024-001:**

DO OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA E SUAS SECRETARIAS.

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº228/2024-GAB
2. Termo de Rescisão de Contrato nº2209001/2023-PMC
3. Publicação
4. Justificativa
5. Documentação de Oficialização de Demanda
6. Documentação da Empresa
7. Proposta
8. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico
9. Despacho
10. Planilha de Pesquisa de Preço
11. Dotação Orçamentária
12. Autorização para abertura de procedimento administrativo de licitação
13. Termo de Referência
14. Autuação
15. Despacho à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer
16. Parecer Jurídico
17. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº0103001/2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

18. Ato Autorizativo

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 18 de março de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Controlador Interno